

	<p style="text-align: center;"> PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO (SGADM) DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO) DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (DICO) SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS COM ATRIBUIÇÃO AFETA À INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (SEIJU) </p>	
	COORDENADORIA JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO (CEVIJ) – TEMA: OCUPAÇÃO DAS CASAS LARES.	<p style="text-align: center;"> ATA DE REUNIÃO Nº 02/2024 </p>
Data: 18/01/2024	Horário: 10h	Local: Microsoft Teams

Presentes na reunião, realizada de forma virtual, no aplicativo Microsoft Teams, concomitantemente, os seguintes membros:

- **Mônica Labuto Fragoso Machado**, Juíza Membro da CEVIJ;
- **Sergio Luiz Ribeiro de Souza**, Juiz Membro da CEVIJ;
- **Daniel Konder de Almeida**, Juiz Membro da CEVIJ;
- **Cláudia Maria de Oliveira Motta**, Juíza Membro da CEVIJ;
- **Eliana Olinda Alves**, Psicóloga do SEIJU.

A Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** inicia a Reunião às **10h25min**, cumprimenta e agradece a presença de todos, e em seguida abre espaço aos participantes para que se apresentem.

1. Assuntos Específicos:

a) Ocupação das Casas Lares;

Em prosseguimento a Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** assevera que juízes de inúmeras localidades estão com problemas em relação ao acolhimento/saída de crianças e adolescentes atendidos pelas Casas Lares.

Destaca que foi constatado junto ao FONAJUP que em capitais de cidades grandes, como o Rio de Janeiro, existem Casas Lares que são regidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Aduz que no referido fórum foi debatida toda parte legislativa dos casos concretos levados para apreciação, bem como foi trazido ao debate a possibilidade de utilização de residência terapêutica independente dos pacientes serem egressos de hospitais psiquiátricos.

Pontua que, em decorrência do acima exposto, foi marcado o FOEJI, que será realizado no mês de março do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

Salienta ainda que, no Fórum Nacional, foi realizada plenária e restou deliberado a necessidade de cada cidade realizar um mapeamento das Casas Lares e das residências terapêuticas existentes.

Menciona que as Casas Lares localizadas no Rio de Janeiro não possuem nenhuma ligação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, em que pese a legislação originária determinar a vinculação com a referida secretaria. Aponta que as Casas Lares localizadas no Rio de Janeiro estão na realidade vinculadas à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Registra que, no Rio de Janeiro, há 5 (cinco) Casas Lares e que todas estão localizadas na área de atuação do Juiz **Sergio Luiz Ribeiro de Souza**, Membro da CEVIJ, Campo Grande.

Aduz que as Casas Lares, com base na legislação vigente, devem ter no máximo 10 (dez) pessoas por casa e, levando-se em consideração que existem 5 (cinco) casas, há um total de 50 (cinquenta) vagas para adultos.

Acrescenta, ainda, que, após mapeamento na cidade do Rio de Janeiro, foi constatado que, atualmente, as Casas Lares estão com 55 (cinquenta e cinco) acolhidos, portanto, acima da lotação permitida pelo Ministério da Saúde, sendo que no atual quantitativo há 9 (nove) idosos que não estariam dentro do perfil permitido, e deveriam ser realocados em outra instituição de acolhimento. Destaca que a saída destes idosos abriria 4 (quatro) novas vagas para fazer alocação dos adolescentes incapazes quando completam 18 (dezoito) anos.

Assevera que o número de autistas das 4 (quatro) varas triplicaram e, por consequência, há um quantitativo grande de adolescentes com questões graves de saúde, sendo que alguns são órfãos e não têm família. Relata que identificou problemas com a

Casa Lar, localizada no Catete, uma vez que as vagas foram reduzidas de 20 (vinte) para 10 (dez) e tem ficado com maiores de idade, porque há dificuldade de saída.

Ressalta que, diante do levantamento acima, seria possível organizar para que os 9 (nove) idosos que estão nessas Casas Lares sejam realocados no abrigo Cristo Redentor o que resolveria o problema de lotação nas referidas instituições, e abriria 4 (quatro) vagas para casos futuros de colocação.

Pontua que houve um problema advindo da Vara de Campo Grande, com relação a um adolescente de 16 (dezesesseis) anos que o irmão adotado se encontra em uma instituição, em Pedra de Guaratiba, e faz visita ao abrigo mensalmente. Além da distância do irmão adotado, o referido adolescente irá completar 18 (dezoito) anos, em 2025. Assim sendo, ressalta que seria interessante que o adolescente fosse realocado na Casa Lar localizada em Campo Grande, facilitando o contato entre os irmãos.

Após, o Juiz **Sergio Luiz Ribeiro de Souza** acrescenta que as transferências deverão levar em consideração o perfil dos adolescentes. Assinala sobre a necessidade de realização de uma reunião com a participação dos Juízes da Capital do Rio de Janeiro, do Secretário de Assistência e do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência para debater a possibilidade de se criar novas vagas na rede de atendimento.

Em prosseguimento, os Membros da presente Comissão deliberam pela expedição de ofício, a fim de que seja designada reunião com a participação do Secretário de Assistência, do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso, para discutir sobre a possibilidade da criação de vagas para a rede de atendimento, com articulação a ser realizada pelo Juiz **Sergio Luiz Ribeiro de Souza (Deliberação 01)**.

Após considerações finais, Juíza **Mônica Labuto Fragoso Machado** encerra a reunião às 11h10min.

Juíza Mônica Labuto Fragoso Machado
(Membra da CEVIJ -Tema Ocupação das Casas Lares)

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Expedir ofício para designação de reunião com a participação do Secretário de Assistência, do Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal do Idoso, para discutir sobre a possibilidade da criação de vagas para a rede de atendimento, com articulação a ser realizada pelo Juiz Sergio Luiz Ribeiro de Souza	CEVIJ	Após aprovação da ata.